



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1741/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 3º E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2022, QUE “DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º e Incisos, da Lei Municipal nº 1.727/2022, que **“DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESÉCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Será concedido, para cada servidor designado para compor Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial, uma gratificação pecuniária, que será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos, mediante memorando do Gabinete do Prefeito Municipal para o Departamento de Recursos Humanos, sendo os seguintes valores:

**I -** Para cada Sindicância Administrativa finalizada será pago uma gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

**II -** Para cada Processo Administrativo Disciplinar finalizado será pago uma gratificação de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

**III -** Para cada Processo Administrativo Especial finalizado será pago uma gratificação de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão.

**Parágrafo único.** Sobre a gratificação estipulada nesta Lei não haverá incidência de encargos sociais e também não integrará sua remuneração básica para quaisquer benefícios.”



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE


**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS,  
AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
DATA SUPRA.**

*Fabiano Nunes dos Santos*  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 31/06/22 a 15/07/22  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração





*Estado do Rio Grande do Sul*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 031/2022

Nobre Presidente,

Caros Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei, a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Referido Projeto de Lei, versa acerca da alteração do Artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 1.727/2022, que **"DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em comento, visa adequar a nomenclatura dos termos dispostos na legislação que dispõe sobre a remuneração dos membros de comissões de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e de processos administrativos.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.



**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal